TERMO DE REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO

REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026 – 3ª Republicação

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de equipamentos de informática, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Assunto: Revogação e arquivamento.

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às disposições legais atinentes à matéria, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, mediante as considerações adiante expostas, para, ao final, decidir na forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

O certame licitatório foi instaurado com o objetivo de viabilizar o fornecimento de equipamentos de informática destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório.

Contudo, no decorrer da condução do procedimento, em virtude de questões eminentemente técnicas suscitadas por meio de pedidos de esclarecimentos e impugnações, fez-se necessária a realização de sucessivas republicações do instrumento convocatório, alcançando-se a terceira republicação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026.

Não obstante as providências adotadas, o procedimento não logrou prosseguimento satisfatório, diante das questões técnicas verificadas, as quais demandam nova avaliação e adequada estruturação do planejamento da contratação, a fim de que eventual procedimento subsequente esteja alinhado às necessidades administrativas e às condições necessárias à sua regular condução.

Nesse contexto, a Administração deve pautar sua atuação pela consecução do interesse público, não se mostrando conveniente a manutenção de procedimento cuja continuidade demanda reavaliação técnica e reorganização do planejamento, devendo a decisão administrativa ser orientada pelos princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da segurança jurídica, sem prejuízo da observância da legalidade e da motivação dos atos administrativos.

Cumpre salientar que a revogação do procedimento licitatório encontra amparo no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a autoridade competente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundado em fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições legais pertinentes.

Nessa senda, o próprio instrumento convocatório, em seu item 29.1, contempla a possibilidade de revogação do certame por razões de conveniência e oportunidade, diante de motivo de interesse público devidamente justificado, em consonância com o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, considerando as sucessivas republicações do edital, as questões eminentemente técnicas suscitadas no curso do procedimento e a necessidade de reavaliação do planejamento da contratação, mostra-se pertinente submeter a continuidade do certame a novo juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão devidamente motivada e amparada nos elementos constantes dos autos.

Por fim, ressalta-se que a atuação administrativa deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, diante das circunstâncias apresentadas, a revogação e o consequente arquivamento do procedimento constituem medidas a serem adotadas em conformidade com o

interesse público, desde que devidamente comprovados nos autos os motivos determinantes da decisão e observadas as garantias legais aplicáveis aos interessados.

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **REVOGAR E ARQUIVAR** o Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026 – 3ª Republicação, no estado em que se encontra, em razão das questões eminentemente técnicas verificadas no curso do procedimento e da necessidade de reavaliação do planejamento da contratação, por motivo de interesse público, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais pertinentes.

Publique-se e dê-se ciência.

Itabaiana/SE, 26 de Outubro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal